



---

---

**Mediatização e ativismo judicial: ensaio de uma articulação teórica<sup>1</sup>**

**Mediatization and judicial activism: a theoretical articulation essay**

Hermundes Souza Flores de Mendonça

**Palavras-chave:** Ativismo judicial; judicialização; mediação.

**1 Introdução**

Este trabalho é parte de pesquisas realizadas no curso de tese de doutorado em construção. Estamos estudando práticas do Poder Judiciário que fornecem indícios de sua mediação. Através da observação empírica de julgamentos temos percebido recíprocos atravessamentos de lógicas dos campos jurídico e midiático em uma série de interações (muitas vezes improvisadas) nas quais a experimentação social (mediatizada) propicia tensões entre o normatizado e o tentado.

Tais experimentações desenrolam-se no contexto da *judicialização das demandas sociais* e do *ativismo judicial*, fenômenos que vêm sendo objeto de intensos estudos jurídicos.

O nosso trabalho tem seu objeto na interface Direito/Comunicação, neste ensejo, presentemente ocupamo-nos de elaborar articulações teóricas entre as pesquisas em mediação e o pensamento jurídico-filosófico que perspectiva o Direito sob a ótica da prática judicativa.

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao IV Seminário Internacional de Pesquisas em Mediação e Processos Sociais. PPGCC-Unisinos. São Leopoldo, RS.



# Anais de Resumos Expandidos

## IV Seminário Internacional de Pesquisas em Midiatização e Processos Sociais

ISSN 2675-4169

Vol. 1, N. 4 (2020)

---

Um dos objetivos teóricos da tese é a articulação de teorias que em geral são abordadas isoladamente (referimos a um isolamento epistemológico). O mais comum é que, de um lado, juristas estudem o ativismo judicial e, de outro, comunicólogos pesquisem a midiatização. A nossa proposta é, mobilizando os conceitos de *dispositivos interacionais*, estudar as experimentações em casos judiciais tendo como horizonte a *midiatização* e o *ativismo judicial*.

A materialidade do presente trabalho não é o Poder Judiciário como instituição, mas a mediação de processos sociais pela prática judicativa realizada no âmbito da prestação jurisdicional.

Estamos observando movimentos de atores sociais envolvidos em processos mediados pela atividade judicativa, a qual acontece no contexto comunicacional da midiatização.

Tal “participação” de pessoas e instituições (réus, advogados, juízes, promotores, empresas, sindicatos, partidos políticos etc.) é, por definição, social. Nesse sentido, o Judiciário (mediador-participante de processos interacionais) é, de fato, [também] sujeito, e não apenas objeto, da midiatização. Ele afeta e é afetado a todo momento porque é parte do contexto.

Tal processo enseja ensaios que frequentemente são improvisados, tensionando práticas canônicas. O objeto de pesquisa se situa no âmbito de tais experimentações.

Em trabalhos anteriores submetemos o estudo empírico dos casos ao debate, o que nos rendeu produtivos tensionamentos. No presente ensejo o objetivo já não é mais discutir o estudo de casos em si, mas colocar sob o olhar crítico dos pares o modo como estamos articulando os ângulos teóricos (comunicacional e jurídico-filosófico). Por isso, dentre os cinco casos em estudo na tese, selecionamos um, que será apresentado na seção seguinte de forma bastante sumária. O objetivo é testar a pertinência dos conceitos mobilizados para a compreensão dos empíricos.



---

## **2 Breve apresentação do caso: a primeira condenação do ex-Presidente Lula**

Em termos das disputas de sentido para as quais estamos atentos a primeira condenação é especialmente significativa. Antes da prolação da primeira sentença condenatória ainda era pertinente a indagação – mesmo que em termos retóricos – se Lula seria condenado ou absolvido. Diante da existência pelo menos hipotética de ambos resultados, tanto os partidários da condenação quanto os grupos que defendiam a absolvição, mantiveram grande articulação nos mais diversos meios midiáticos (profissionais e amadores). Depois da primeira condenação veio o julgamento dos recursos de Lula e do Ministério Público Federal em segunda instância. Após a condenação em segunda instância referente ao processo envolvendo a compra e reforma do apartamento triplex no Guarujá-SP Lula foi preso. A condenação no caso do sítio de Atibaia só se deu no ano de 2019, quando Lula já estava preso, razão pela qual a primeira condenação, que seria referência para as demais, nos pareceu mais produtiva para a pesquisa empírica.

O estudo desse caso se deu principalmente pela leitura e análise da primeira sentença condenatória em desfavor do ex-presidente Lula prolatada pelo então juiz Sérgio Moro.

É significativo o fato de o juiz inaugurar a fundamentação da sentença em defesa de sua própria imparcialidade, conforme transcrição a seguir: “48. *Questionam as Defesas de Luiz Inácio Lula da Silva e de Paulo Tarciso Okamoto a imparcialidade deste julgador. 49. Trata-se de questão já superada.*” (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL: 2019).

Embora a sentença em questão julgue vários réus, demos enfoque aos trechos referentes ao ex-presidente Lula e, eventualmente, ao réu Paulo Okamoto, haja vista o nosso especial interesse na observação das interações e disputas de sentido envolvendo o julgamento deles e o simbolismo da condenação principalmente do ex-presidente. Na leitura da sentença notamos que o magistrado julgou relevante abordar questões



# Anais de Resumos Expandidos

## IV Seminário Internacional de Pesquisas em Midiatização e Processos Sociais

ISSN 2675-4169

Vol. 1, N. 4 (2020)

---

“extraprocessuais” especialmente em relação a Lula. Este fato enseja uma indagação a respeito das disputas de sentido para além do processo, mas mediadas por este, referentes à condenação do ex-presidente.

Exemplificativamente, sobre o réu Lula da Silva, vale a pena citar que o julgador afirma que há fatos irrelevantes para a formação de seu convencimento os quais, apesar de prescindíveis, seriam abordados. Inferimos que embora tais fatos não fossem relevantes para elaboração de argumentos jurídicos (para condenar ou absolver o réu), tinham relevância em outras disputas de sentido. Afinal, se realmente fossem totalmente irrelevantes teriam sido descartados do texto que ficaria na sentença. Nesse contexto, no tópico nº 39 da sentença há referências explícitas a sujeitos para além das partes envolvidas no processo, por exemplo, o juiz menciona uma “guerra jurídica” com apoio decisivo “da mídia” (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL: 2019):

[a defesa afirma] d) que houve instrumentalização da mídia para atacar a imagem do ex-Presidente mediante a realização de entrevista coletiva, em 14/09/2016, pelo MPF quando do oferecimento da denúncia;

Tais expedientes (propostos pela defesa e enfrentados pelo juiz na sentença) remetem para arranjos que estão para além da dialética processual composta por Acusação-defesa-julgador. A afirmação de defesa de Lula de que o juiz Sérgio Moro seria suspeito nos remete para disputas de sentido de fora da ação penal.

Sobre tais disputas de sentido o magistrado explicita no excerto da sentença em comento abaixo transcrito (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL: 2019):

54. Em síntese e tratando a questão de maneira muito objetiva, o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva não está sendo julgado por sua opinião política e também não se encontra em avaliação as políticas por ele adotadas durante o período de seu Governo.



# Anais de Resumos Expandidos

## IV Seminário Internacional de Pesquisas em Midiatização e Processos Sociais

ISSN 2675-4169

Vol. 1, N. 4 (2020)

---

Em termos jurídicos, a sentença é, por excelência, o momento da realização do direito pela mediação do Poder Judiciário, é a prática judicativa acontecendo. Na sentença ora em estudo o magistrado transcende de sua função típica de órgão jurisdicional para firmar posições das disputas pelo sentido da eventual condenação de Lula no âmbito de arranjos dos quais juridicamente Sérgio Moro e o Justiça Federal afirmaram não participar.

O trecho transcrito a seguir é exemplar. A defesa técnica em si nem sequer é parte do processo (os advogados não são réus). O então processado era o ex-presidente Lula. Atos praticados pela defesa fora da ação penal, para fins da formação do convencimento do juiz, seriam indiferentes para condenar ou absolver o réu. Mas o magistrado não hesita em participar como mediador dessas disputas (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL: 2019).

58. Na linha da estratégia da Defesa de Luiz Inácio Lula da Silva de desqualificação deste julgador, por aparentemente temerem um resultado processual desfavorável, medidas questionáveis foram tomadas por ela fora desta ação penal. (Grifamos). 59. Assim, por exemplo, o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, assistido pelos mesmos advogados, promoveu queixa crime por abuso de autoridade e ainda por quebra de sigilo sobre interceptação telefônica contra o ora julgador perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região. (Grifamos).

A necessidade que o juiz sentiu de fazer sua própria defesa na sentença em que julgava Lula, desloca o seu tradicional lugar de fala para o espaço público da discussão político-ideológica. Discussão que se dá através dos meios de comunicação, para além do processo judicial.

Na tese em construção, o caso que ora descrevemos muito sumariamente compõe o acervo de empíricos. No presente ensejo, o propósito é submeter ao



ensionamento dos pares a pertinência da articulação teórica jurídico-comunicacional que estamos a fazer para estudar casos como este.

Na seção seguinte fazemos um breve ensaio dessa articulação.

### **3 Articulações teóricas jurídico-comunicacionais**

#### **3.1 Teorias da Comunicação**

Para indagar os empíricos mobilizamos os conceitos de *dispositivos interacionais e miatização e circulação*, a fim de perceber o conjunto de interações sociais mediadas jurídico-comunicativamente. Os estudos da sociedade em vias de miatização contextualizam o tempo e lugar nos quais a prática judicativa acontece. O conceito de dispositivos interacionais (BRAGA: 2017, p. 17-64) é o suporte teórico para a formulação de questões sobre o modo com as interações estudadas acontecem.

O fenômeno da miatização é aqui compreendido como o modo com que a “sociedade da miatização” se organiza a partir do modo mediático de interação, conforme lição de Fausto Neto:

Já não se trata mais de reconhecer a centralidade dos meios na tarefa de organização de processos interacionais entre os campos sociais, mas de constatar que a constituição e o funcionamento da sociedade.

Portando, as mídias, já não são mais vistas como meros instrumentos dos processos de comunicação, mas se tornaram uma

realidade mais complexa em torno da qual se constituiria uma nova ambiência, novas formas de vida, e interações sociais atravessadas por novas modalidades do «trabalho de sentido. (FAUSTO NETO: 2008, p. 92).



É neste ensejo que estamos estudando a prática judicativa sob a ótica “comunicacional”. Aqui, parte-se do pressuposto de que a comunicação é um processo amplo no bojo do qual as instituições se realizam, nas palavras de Braga (2010, p. 46), “em conjunto com os demais elementos históricos, a comunicação faria parte, necessariamente, de todo processo instituinte das instituições”.

### **3.2 Teorias jurídicas**

Estamos mobilizando para a tese dois níveis de teorias jurídicas. Em uma perspectiva hermenêutico-filosófica convocamos a visão jurisprudencialista acerca do Direito, especialmente pela proposta de António Castanheira Neves. A pertinência dessa jusfilosofia para o nosso trabalho é sua ênfase no Direito enquanto prática. O estudo dos textos de Castanheira Neves nos auxiliam a perceber o caso concreto como *prios problemático* do Direito, o que significa perspectivar o Direito do caso para a norma com apoio em uma racionalidade prática (em oposição ao olhar normativista de racionalidade dedutiva, a qual perspectivava o caso a partir da norma) (NEVES, 2003, p. 94).

É tendo em vista o Direito enquanto prática, perspectivado no caso, que mobilizamos um conjunto de estudos acerca da judicialização das demandas sociais e do ativismo judicial, fenômenos que começam a ser observados a partir da segunda metade do século XX, principalmente nos Estados Unidos e no Brasil último quarto do século passado.

O termo “Ativismo judicial” é polissêmico, refere-se mais a um fenômeno, a um acontecimento, marcado por tentativas do que a uma teoria propriamente. Remete-nos a um conjunto de improvisações, tentativas hereronêgenas, mais singulares do que institucionais, como relata KAMIEC (2004, p. 1.443). Mas a mobilização de estudos



# **Anais de Resumos Expandidos**

## **IV Seminário Internacional de Pesquisas em Miatização e Processos Sociais**

**ISSN 2675-4169**

**Vol. 1, N. 4 (2020)**

---

---

singulares sobre ativismo revela aspectos comuns destacados entre eles o que viabiliza o traçado de coordenadas.

No Brasil, o Poder Judiciário após a redemocratização se fortaleceu e foi se tornando uma instância de revisão de decisões administrativas e legislativas além de uma via de acesso a políticas públicas denegadas pelas instâncias políticas. As inúmeras portas processuais de entrada ao Judiciário (ARAÚJO: 2018, 135-136) propiciou intensa judicialização. O ativismo é o seu correlato. O Judiciário é chamado a resolver o que a política não deu conta. O que os estudos constitucionais e hermenêuticos vêm indicando é que diante desse chamado, juízes, desembargadores e ministros vem dizendo sim!

Tudo isso se complexificou e se intensificou com a miatização em curso.

#### **4 Considerações finais**

A proposta que colocamos para discussão é de estudar casos como o descrito na seção 2 a partir do conceito de dispositivos interacionais (BRAGA:2017) e observar as interações modeladas em lógicas de miatização e perceber em que aspectos os improvisos comunicacionais e jurídicos (a judicialização e o ativismo também ensejam improvisos) têm tensionado práticas canônicas dentro do campo do direito e afetado o tradicionalmente normatizado.

Em síntese, propomos o estudo da prática judicativa pela articulação dos conceitos de miatização, judicialização e ativismo judicial. A pertinência dessa articulação submetemos ao debate.





---

---

## Referências

ARAÚJO, Luiz Henrique Diniz. O ativismo judicial e constrangimentos a posteriori. **Revista de Investigações Constitucionais**. Vol. 5, no. 1, p. 129-150. Janeiro-Abril 2018.

BRAGA, José Luiz. Comunicação é aquilo que transforma linguagens. **Alceu**, Rio de Janeiro. V. 10, n. 20. p. 41-54, jan./jun. 2010.

\_\_\_\_\_; CALAZANS, Regina. **Matrizes interacionais A comunicação constrói a sociedade**. Campina Grande: Eduepb, 2017.

\_\_\_\_\_. Interagindo com Foucault. Os arranjos disposicionais e a Comunicação. **Compós**. XXVII Encontro Anual da Compós, 05 a 08/06/2018, disponível em: [www.compos.org.br/anais\\_encontros.php](http://www.compos.org.br/anais_encontros.php), acesso 2 ago. 2018.

CASTANHEIRA NEVES, António. **O actual problema metodológico da interpretação jurídica–1**. Coimbra: Coimbra Editora, 2003.

FAUSTO NETO, Antônio. Fragmentos de uma «analítica» da mediação. **Matrizes**, São Paulo, v. 8, n. 2., p. 89-105, 2008. Disponível em <<http://www.revistas.usp.br/matrizes/article/view/38194/40938>>, acesso em: 26 dez. 2016.

GLOBO G1, São Paulo, set. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2016/09/mpf-denuncia-lula-marisa-e-mais-seis-na-operacao-lava-jato.html> acesso 4 set. 2018>, acesso: 4 set. 2018.

KAUFMANN, Arthur. Prolegómenos a um alógica jurídica e a uma ontologia das relações. Fundamento de uma teoria do direito baseado na pessoa. Trad. Fernando José Pinto Bronze. Coimbra, 2002. Disponível em: <<http://www.heinonline.org>>. Acesso em: 24 jul. 2017.

KMIECT, Reenan. The Origin and Current Meanings of ‘Judicial Activism. **California Law Review**, v. 92, 2004.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. <<http://www.mpf.mp.br/para-o-cidadao/caso-lava-jato/atuacao-na-1a-instancia/denuncias-do-mpf/documentos/LulaSENT1.pdf/view>>. Acesso: 27 mar. 2019.